



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 93/2024

O **Secretário-Executivo**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **DISTRITO FEDERAL**, representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Adjunto, Marcelo Ribeiro Alvim, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **RELAÇÃO DE ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NOS MESES DE JUNHO/2022, AGOSTO/2022 E SETEMBRO/2022 que REVOGARAM OU ESTENDERAM benefícios fiscais VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ;

que a referida unidade federada efetuou também o depósito, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA contendo INFORMAÇÃO de ATO CONCESSIVO DE ADESÃO** a benefício fiscal concedido pelo Estado de Mato Grosso do Sul, cuja informação foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 27 de julho de 2022, por meio do **Termo de Acordo de Regime Especial nº 8/2022**, de 21 de julho de 2022;

que a referida unidade federada efetuou ainda o depósito, na forma do §2º da cláusula sétima e da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **INFORMAÇÃO DE ATO NORMATIVO EDITADO NO MÊS DE JULHO/2022 de ALTERAÇÃO de ADESÃO** a benefício fiscal concedido pelo **ESTADO DE GOIÁS**, cuja adesão foi realizada por meio do **Decreto nº 41.643**, de 23 de dezembro de 2020, registrada e depositada pelo Certificado de Registro e Depósito nº 33, de 3 de fevereiro de 2023;

que a referida unidade federada efetuou também o depósito da **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO ATO ALTERADOR**, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 27 de julho de 2022, por meio do **Decreto nº 43.594**, de 26 de julho de 2022, na forma do inciso II do art. 1º do Despacho nº 96/18.

Na hipótese do Distrito Federal não vier a reinstituir os benefícios fiscais objeto de EXTENSÃO deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

Na hipótese dos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul que concederam originalmente os benefícios fiscais não vierem a reinstituí-los, o Distrito Federal deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objeto desta adesão e alteração de adesão.

O depósito foi efetuado no dia **27 de outubro de 2022, com complementação dos arquivos e com esclarecimento enviados nos dias 11 de janeiro de 2024 e 15 de maio de 2024**, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, acompanhado do Ofício Nº 203/2022 – SEEC/SEF, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Distrito Federal **declarou no dia 26 de junho de 2024**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100629/2023-01,

possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, e que tanto o ato de ADESÃO quanto o ato de ALTERAÇÃO DE ADESÃO obedecem ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos dos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul aos quais se realizaram as adesões.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 93/2024.

Brasília/DF, 11 de julho de 2024.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Secretário(a) Executivo(a)**, em 11/07/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43279455** e o código CRC **368EA059**.